



ESTATUTO

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 64.467.500/0001-64

**Rua Nilo Peçanha, 285
16 700-000 - Guararapes - SP**

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ 48.467.500/0001-64
Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



Preâmbulo

A associação civil, Educandário Nossa Senhora Aparecida, é pessoa jurídica de direito privado, constituída pelas Religiosas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, Província Nossa Senhora Aparecida.

A Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, foi fundada na Itália em 1915 por São Luís Orione¹. No dia 15 de março de 1949 a referida instituição teve a personalidade jurídica reconhecida no Brasil e, na mesma data, iniciou sua missão na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A Congregação é constituída sob a inspiração dos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com o carisma e a missão de São Luís Orione e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

A Congregação é uma entidade da Igreja Católica Apostólica Romana conforme o Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé no dia 13 de novembro de 2008, na cidade de Roma, Itália. O referido acordo foi devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

O Educandário Nossa Senhora Aparecida reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione.

O Educandário Nossa Senhora Aparecida foi fundado em 21 de fevereiro de 1965, pelas religiosas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione.

Em 05 de setembro de 2014 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para reformar o Estatuto. A alteração foi apresentada no protocolo nº 878, em 13 de janeiro de 2015, registro nº AV 24/33, Livro “A” em 14 de janeiro de 2015, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guararapes/SP.

¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, II e Introdução às Constituições e Normas Gerais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade Dom Orione.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ 48.467.500/0001-64
Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA**

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10//2022.

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO²**

Art. 1º – Constitui-se sob a denominação de **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, no presente Estatuto Social referida como EDUCANDÁRIO, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação³ civil, entidade beneficente, de natureza educacional, científica, cultural e assistencial, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 48.467.500/0001-64.

§1º – O EDUCANDÁRIO é constituído e organizado pelas Religiosas Profetas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, Província Nossa Senhora Aparecida, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira, pelo Direito Universal e pelo Direito Próprio.

§2º – Por Direito Universal deve ser entendido o Código de Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana; os Decretos posteriores promulgados pela Santa Sé; as Constituições Apostólicas Promulgadas pelo Sumo Pontífice, com destaque para aquelas que tratam da vida contemplativa feminina; as Orientações da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica; bem como as normas vigentes dos Concílios.

§3º – Por Direito Próprio deve-se entender as Constituições e as Normas Gerais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, como também os Decretos Capitulares e as Normas de Administração.

Art. 2º – A sede do EDUCANDÁRIO fica localizada na **Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP.**

Art. 3º – O EDUCANDÁRIO tem por finalidades:

- I.** Oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- II.** Atender, assessorar, defender e garantir direitos previstos na Política de Assistência Social aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;
- III.** Desenvolver ações sistemáticas de apoio e orientação, na perspectiva do resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV.** Assegurar espaço de convivência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo;

² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, I.

³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.44, I.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- V. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VI. Oportunizar orientação e encaminhamento aos usuários, para benefícios e serviços socioassistenciais;
- VII. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades; oferecer oficina de educação ambiental, educação artística, oficina de leitura e produção de textos, oficina de informática para inclusão digital;
- IX. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- X. Motivar, pela ação educativa, a formação para a consciência, autonomia e o exercício da cidadania;⁴
- XI. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social⁵.

Art. 4º – O EDUCANDÁRIO, no atendimento de suas finalidades, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, não fazendo qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

Art. 5º – A duração do EDUCANDÁRIO é por tempo indeterminado.

Art. 6º – O EDUCANDÁRIO, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

Art. 7º – Para atender às finalidades a que se destina, o EDUCANDÁRIO desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Prática de atividades da vida diária, contribuindo para que o usuário adquira autonomia para alimentar-se, vestir-se, executar tarefas rotineiras simples e progredir para as mais complexas;
- II. Atividades de educação física, recreação dirigida e lazer;

⁴ Lei-9.790/1999 – art. 3º, XI.

⁵ Lei 13.019/2014 – art. 33, I.



EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP

- III. Fisioterapia e atendimento psicológico para o desenvolvimento afetivo e emocional com ênfase na psicomotricidade, buscando superar etapas falidas através de estímulos sensoriais motores;
- IV. Atividades de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico, em complementação das atividades escolares;
- V. Eventos festivos, com confraternizações comunitárias, sociais e culturais, abertos a comunidade;
- VI. Promover atividades de terapia ocupacional para o desenvolvimento da coordenação motora fina, estimulação sensorial da percepção cognitiva e motora;
- VII. Oficinas ocupacionais, que favoreçam o desenvolvendo cultural, científico, social e desenvolvimento de habilidades.

Art. 8º – O EDUCANDÁRIO garante acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como forma de defender e garantir os direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social.⁶

Art. 9º – O EDUCANDÁRIO presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, de forma planejada, diária, sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.⁷

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 10 – O EDUCANDÁRIO é constituído por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todas a uma única categoria.⁸

Art. 11 – Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre as associadas e o EDUCANDÁRIO, não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁹

Parágrafo único – Pelos serviços prestados ao EDUCANDÁRIO, as associadas não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores do EDUCANDÁRIO, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto associadas.

Art. 12 – As associadas do EDUCANDÁRIO não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.¹⁰

Capítulo II Admissão de Associadas¹¹

Art. 13 – Poderão associar-se somente as Religiosas Profetas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione.

⁶ Lei 12.101/2009 – art. 18, *caput*, §2º, I.

⁷ Lei 12.101/2009 – art. 18, *caput*, §2º, I.

⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

⁹ Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, V.

¹¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II.



§1º – Para solicitar admissão a interessada deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação do Conselho Canônico;
- II. Ter aptidão e ser capacitada na área da assistência social;
- III. Conhecer o Estatuto e do Regimento Interno do EDUCANDÁRIO.

§2º – Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros do EDUCANDÁRIO.

§3º – As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associadas do EDUCANDÁRIO, devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§4º – A qualidade de associada é intransmissível.¹²

Capítulo III **Direitos e Deveres das Associadas**¹³

Art. 14 – São direitos das associadas:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votada;
- III. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social;

Art. 15 – São deveres das associadas:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Manter conduta ética e compatível com as finalidades do EDUCANDÁRIO ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- III. Participar das Assembleias Gerais, nos limites estabelecidos para cada categoria de associadas;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades do EDUCANDÁRIO;
- V. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Canônico.

Capítulo IV **Exclusão da Associada**¹⁴

Art. 16 – Perde a condição de associada, aquela que:

- I. Deixar ou abandonar o EDUCANDÁRIO;
- II. For excluída do EDUCANDÁRIO, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Universal;
- III. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;¹⁵

¹² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.56.

¹³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, III.

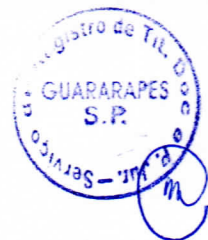
¹⁴ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II.

¹⁵ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.59, I.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- IV. Servir-se do EDUCANDÁRIO para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral e/ou material ao EDUCANDÁRIO;
- VI. Violar este estatuto;
- VII. Difamar o EDUCANDÁRIO ou qualquer das associadas;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pelo EDUCANDÁRIO.

Art. 17 – Em qualquer das hipóteses previstas acima, a associada poderá ser excluída do EDUCANDÁRIO por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹⁶

Parágrafo único – Da decisão do Conselho Canônico caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 18 – Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹⁷

Art. 19 – A exclusão e admissão da associada constará na Ata do Conselho Canônico, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 20 – É assegurado a associada em processo de exclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA DO EDUCANDÁRIO

Art. 21 – O EDUCANDÁRIO é administrado pelos seguintes órgãos:¹⁸

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Capítulo I

Assembleia Geral¹⁹

Seção I

Conceito e Constituição da Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do EDUCANDÁRIO e será constituída pelas associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

¹⁶ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.57.

¹⁷ Lei 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, V.



Seção II

Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente; pela Vice-Diretora, na ausência ou impedimento da primeira; ou pelo Conselho Canônico. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, de acordo com a definição da Diretora-Presidente, ou da sua substituta legal.²⁰

Parágrafo único – Em caso de relevante interesse social fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promover a Assembleia Geral²¹, observando também o disposto no Direito Próprio.

Art. 24 – As Associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico e correspondência.

Art. 25 – Em casos especiais ou de urgência, a Diretora Presidente e o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 26 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretora Presidente, pela Vice-Diretora ou pelo Conselho Canônico.

Art. 27 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Art. 28 – Fica reservado à Diretora Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

Art. 29 – As atas da Assembleia Geral serão assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

Parágrafo único – As demais participantes assinarão em livro próprio ou folha de assinaturas.

Art. 30 – As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e do Conselho Canônico, podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Seção III

Eleição

Art. 31 – Em caso de Assembleia Geral Eletiva, a presidência será exercida por uma associada eleita na sessão de abertura da Assembleia, juntamente com uma ou mais moderadoras e uma Secretária *ad hoc*.

²⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 48-A.

²¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.60.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- I. A Assembleia Geral Eletiva terá seu regimento aprovado pela própria Assembleia com normas de votação;
- II. As votações serão feitas por aclamação;
- III. As Atas serão assinadas e rubricadas pela Diretora Presidente da Assembleia e pela Diretora Secretária;
- IV. A lista com as assinaturas de todas as participantes deverá acompanhar a ata da Assembleia;
- V. O processo eletivo é feito de modo presencial, vedado o voto por procuração.

Seção IV

Competências da Assembleia Geral

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse social do EDUCANDÁRIO e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Eleger e empossar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV. Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;²²
- V. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;²³
- VI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do EDUCANDÁRIO;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades do EDUCANDÁRIO, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas do parecer por escrito do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;²⁴
- VIII. Traçar a política e as estratégias do EDUCANDÁRIO, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Aprovar o regulamento da Assembleia Geral Eletiva;
- XI. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento do EDUCANDÁRIO;
- XII. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associada em processo de exclusão.

§1º – Em relação aos incisos, IV e V, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.²⁵

²² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 59, I.

²³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59, I.

²⁴ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 54, VII.

²⁵ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 59, parágrafo único.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



§2º – Em relação ao inciso VI, o EDUCANDÁRIO só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) das Associadas, e sem a maioria absoluta das Associadas nas convocações.

Capítulo II

Conselho Canônico²⁶

Seção I

Conceito e Constituição do Conselho Canônico

Art. 33 – O Conselho Canônico é constituído por até 5 (cinco) membros da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – PIMC – Dom Orione indicados pela Superiora Provincial.

§1º – O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pela Superiora Provincial da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – PIMC – Dom Orione, por sua substituta legal ou por seus conselheiros.

§2º – O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

§3º – O mandato do Conselho Canônico é de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Seção II

Competências do Conselho Canônico

Art. 34 – Compete ao Conselho Canônico:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- II. Nomear substituta, em caso de vacância, de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- III. Nomear, empossar e destituir “*ad nutum*” a Direção das Filiais e Coordenadores de Departamentos;
- IV. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes ao EDUCANDÁRIO, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição;
- V. Autorizar a Diretora Presidente a contrair empréstimos em nome do EDUCANDÁRIO;
- VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção do EDUCANDÁRIO, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- VII. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação do EDUCANDÁRIO, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

²⁶ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, V.



- VIII.** Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- IX.** Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- X.** Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associada em processo de exclusão;
- XI.** Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XII.** Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

Capítulo III

Diretoria

Seção I

Conceito e Constituição da Diretoria

Art. 35 – A Diretoria do EDUCANDÁRIO é assim constituída:

- I.** Diretora Presidente;
- II.** Diretora Vice-Presidente;
- III.** Diretora Secretária;
- IV.** Diretora Tesoureira.

Art. 36 – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 37 – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo tendo vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 38 – Os membros da Diretoria podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretora Presidente com o de Diretora Tesoureira.

Seção II

Competências da Diretoria

Art. 39 – Compete à Diretoria:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Dirigir e administrar o EDUCANDÁRIO;
- III.** Elaborar e apresentar ao Conselho Canônico o relatório das atividades anual do EDUCANDÁRIO;
- IV.** Submeter anualmente a apreciação e aprovação do Conselho Canônico as demonstrações contábeis do EDUCANDÁRIO, consubstanciado de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- V.** Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar e receber bens móveis; bem como alugar os bens imóveis de propriedade do EDUCANDÁRIO.
- VI.** Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII.** Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos do EDUCANDÁRIO;



- VIII. Supervisionar e acompanhar Filiais e Departamentos mantidos;
- IX. Aprovar o regimento interno de suas filiais;
- X. Elaborar o orçamento anual do EDUCANDÁRIO;
- XI. Elaborar o plano de atendimento anual do EDUCANDÁRIO.

§1º – Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do EDUCANDÁRIO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§2º – O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro²⁷, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Seção III Competências Específicas dos Membros da Diretoria

Art. 40 – São atribuições da Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e administrar o EDUCANDÁRIO, junto com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o EDUCANDÁRIO em suas relações com terceiros;²⁸
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do EDUCANDÁRIO;
- V. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando em conjunto com a Diretora Tesoureira ou outro membro da Diretoria;
- VII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizada pelo Conselho Canônico;
- VIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- IX. Exercer voto de desempate;
- X. Prestar contas ao Conselho Canônico e à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²⁹
- XI. Contratar e demitir funcionários;

²⁷ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, III.

²⁹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

mf

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- XII.** Celebrar contratos, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XIII.** Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação do Conselho Canônico;
- XIV.** Autorizar as despesas extraordinárias do EDUCANDÁRIO.

§1º – Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do EDUCANDÁRIO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§2º – O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro³⁰, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º – Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome do EDUCANDÁRIO sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.

Art. 41 – Compete à Diretora Vice-Presidente, substituir a Diretora Presidente, na sua falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, podendo praticar todos os atos da Diretora Presidente.

Art. 42 – Compete à Diretora Secretária:

- I.** Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III.** Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associadas.

Art. 43 – Compete à Diretora Tesoureira:

- I.** Gerir as finanças e cuidar da administração econômico-financeira do EDUCANDÁRIO, de comum acordo com a Diretora Presidente;
- II.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordens bancárias; praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias e praticar atos financeiros, em conjunto com a Diretora Presidente;
- III.** Receber valores, pagar contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;

³⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ 48.467.500/0001-64
Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- IV. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;³¹
- V. Conservar inventariados todos os bens do EDUCANDÁRIO e arquivados seus documentos.

Capítulo IV
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF³²

Seção I
Conceito e Constituição do CAEF

Art. 44 – O CAEF é constituído por até 03 (três) membros titulares e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único – O CAEF reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção II
Competências do CAEF³³

Art. 45 – Compete ao CAEF:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil do EDUCANDÁRIO;
- II. Analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO IV
DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

Art. 46 – Por filial entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Direção nomeada pelo Conselho Canônico, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria do EDUCANDÁRIO.

³¹ Lei 13.019/2014 – art. 33, IV.

³² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 54, V e VII.

³³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 54, VII.

MF

Jhr
OK

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



Parágrafo único – As contas bancárias das filiais devem ser registradas em nome da mantenedora “EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA”, seguindo da denominação própria de cada filial.

Art. 47 – A Direção das Filiais será assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Secretária;
- III. Tesoureira.

Parágrafo único – os membros da Direção podem acumular funções, exceto o de Diretora com a de Tesoureira.

Art. 48 – Por Departamento, entende-se a unidade de gestão de atividades específicas sob a coordenação de uma Coordenadora Departamental, associada ou não.

Parágrafo único – Os departamentos são organizados dentro das finalidades do EDUCANDÁRIO e são regidos por regulamento próprio e por este Estatuto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS³⁴

Capítulo I Patrimônio Social

Art. 49 – O patrimônio social do EDUCANDÁRIO é constituído por todos os bens moveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – O EDUCANDÁRIO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 50 – Anualmente, em 31 de dezembro, é encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 51 – O EDUCANDÁRIO mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³⁵

Capítulo II Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 52 – Os recursos econômico-financeiros do EDUCANDÁRIO são provenientes de receitas de:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II. Provenientes de contratos ou convênios de prestações de serviços;
- III. Decorrentes de atividade-meio;

³⁴ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, IV.

³⁵ Lei 13.019/2014 – art. 33, IV.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



- IV. Locações;
- V. Alugueres de bens móveis e imóveis;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- VIII. Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX. Outras receitas diversas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O EDUCANDÁRIO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 54 – O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o EDUCANDÁRIO e o prestador do serviço voluntário, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.³⁶

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos voluntários devem ser apropriados contabilmente.³⁷

Art. 55 – O EDUCANDÁRIO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³⁸

Art. 56 – O EDUCANDÁRIO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.³⁹

Art. 57 – O EDUCANDÁRIO não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.⁴⁰

Parágrafo único – A vedação contida no *caput* deste artigo deste artigo não impede a remuneração dos conselheiros e demais membros da diretoria executiva, desde que sejam observados os termos, condições e limites estabelecidos na legislação.⁴¹

Art. 58 – O EDUCANDÁRIO pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho de suas finalidades.

Art. 59 – No caso de dissolução ou extinção do EDUCANDÁRIO, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de entidade beneficente certificada, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.⁴²

³⁶ Lei 9.608/1998, art.2º.

³⁷ Resolução CFC nº 1.409/2012 – ITG 2002.

³⁸ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, II ;Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, II.

³⁹ Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, V.

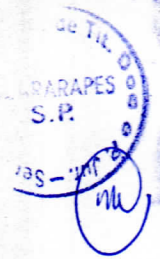
⁴⁰ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, I.

⁴¹ Lei n.º 9.532/1997; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT n.º 509 de 19/10/2017.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ 48.467.500/0001-64

Rua Nilo Peçanha, 285, Centro – CEP 16.700-000 – Guararapes/SP



Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas, as doações feitas pelas associadas e eventuais benfeitores realizadas.

Art. 60 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Canônico e a critério deste, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 61 – Fica eleito o foro da Comarca de Guararapes/SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao EDUCANDÁRIO.

Art. 62 – O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 18/10/2022 e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor nesta data, com a devida averbação no Cartório competente.

Guararapes/SP, 18 de outubro de 2022.

Maria de Fátima Grossi

Diretora Secretária

Izabel Moreno Medeiros

Diretora Presidente

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto do **Educandário Nossa Senhora Aparecida** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e a Lei 13.019/2014.

S20354AA0031149
FIRMA 2
125884



Christian Kiyoshi Mendes Kon

OAB/MG 167.519

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA - TABELIA
PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE /FAX (18) 3606-2430

Reconheço por semelhança 01 firma de MARIA DE FATIMA GROSSI, 01 firma de IZABEL MORENO MEDEIRO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade. 31/10/2022 131
R\$ 15,04

CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0031149 - F2SV
Válido somente com o selo de autenticidade

⁴² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, VIII.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.448 **EM** 16/12/2022

AVERBACAO Nº 29/ 33 – Livro A.

Oficial: 220,01; Estado: 62,67; Sec. Fazenda: 42,95; Reg. Civil:
11,65; TJ: 15,04; Imp. Mun.: 8,67 Min. Púb.: 10,62; Total: 371,61

Guararapes, 26 de dezembro de 2022

PATRICIA G. A. BERTAGLIA
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.



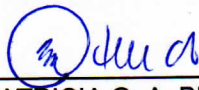
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.445 **EM** 06/12/2022

AVERBACAO Nº 29/ 33 – Livro A.

Oficial: 220,01; Estado: 62,67; Sec. Fazenda: 42,95; Reg. Civil:
11,65; TJ: 15,04; Imp. Mun.: 8,67 Min. Púb.: 10,62; Total: 371,61

Guararapes, 26 de dezembro de 2022


PATRICIA G. A. BERTAGLIA
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.